V. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

6.2 Diretrizes

A garantia de acesso e conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio têm trazido uma demanda maior do que o habitual aos níveis posteriores de ensino. As IES públicas não têm conseguido absorver essa demanda. Baseado no princípio constitucional da obrigação do Estado e da sociedade em oferecer o ensino, a Educação a Distância constitui uma estratégia de ampliação do acesso a esse nível, além de ser uma forma de propiciar formação continuada, partilhar conhecimento, habilidades e atitudes de forma organizada e promover o auto-estudo.

A Educação a Distância, prevista na LDB, é estabelecida através de comunicação com dupla via, na qual a interação professor-aluno ocorre através das diversas tecnologias educacionais como: televisão, computadores, internet, sistemas de rádio, entre outros. É necessário um rigoroso acompanhamento e avaliação do Sistema de Ensino nesse processo.

As tecnologias educacionais, no entanto, não podem restringir-se à utilização para a Educação a Distância. Elas constituem-se em importantes mecanismos para o enriquecimento da proposta curricular do ensino presencial.

Neste sentido, é grande o investimento que as mantenedoras das instituições de ensino devem fazer para disponibilizar esses recursos tecnológicos aos seus alunos, como forma de acompanhar o desenvolvimento de um mundo globalizado.

6.3 Objetivos e Metas

1. Garantir, ao longo da vigência deste Plano, através da Secretaria Municipal de Educação, processo de acompanhamento e avaliação das instituições de ensino que ofertam cursos a distância em nível Superior ou Médio - modalidade Normal, Normal Superior e/ou de pós-graduação na área da educação, visando assegurar um processo educativo de qualidade.

2. Buscar, ao longo da vigência deste Plano, junto ao Ministério das Telecomunicações e Secretarias do Estado, meios para a divulgação de programas educativos.

3. Assegurar, na vigência deste Plano, às escolas públicas municipais do Ensino Fundamental - séries iniciais e dos Centros de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, acesso à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, provendo de equipamentos tecnológicos e promovendo sua integração no Projeto Político Pedagógico da Instituição.

4. Equipar todas as escolas da rede pública municipal das séries iniciais do Ensino Fundamental, em cinco anos a partir da vigência deste Plano, com laboratórios de informática, conforme a demanda e espaço físico.

5. Implantar gradativamente, no primeiro ano de vigência deste Plano, em todas as escolas municipais e Centros de Educação Infantil da rede pública municipal, um programa de rede que possibilite comunicação interligada entre todas as instituições citadas e setores externos/internos da Secretaria Municipal de Educação.

6. Prover, ao longo da vigência deste Plano, equipamentos de informática para as escolas públicas municipais rurais das séries iniciais do Ensino Fundamental.

7. Assegurar, ao longo da vigência deste Plano, capacitação continuada aos Instrutores de Informática das escolas públicas municipais das séries iniciais do Ensino Fundamental.

8. Promover, nos dois primeiros anos a partir da vigência deste Plano, programas de capacitação com vistas à criação de *softwares* educativos que contemplem a proposta pedagógica da rede pública municipal para a Educação Infantil, Ensino Fundamental – séries iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – I segmento.

9. Garantir, nos cinco primeiros anos da vigência deste Plano, a aquisição de equipamentos básicos adaptados e *softwares* educacionais específicos para o atendimento ao aluno com necessidades especiais da rede pública municipal de ensino, conforme legislação vigente, em parceria com a União, Estado e demais organizações da sociedade civil voltadas para este tipo de atendimento.

10. Garantir, em dois anos a partir da vigência deste Plano, o acesso aos alunos da Educação de Jovens e Adultos - I segmento, da rede pública municipal, ao laboratório de informática educacional nas escolas que ofertam esta modalidade.

11. Prover, ao longo da vigência deste Plano, equipamentos multimídia e/ou similares para todas as escolas municipais e Centros de Educação Infantil da rede pública municipal.

12. Instituir, a partir da vigência deste Plano, um Grupo de Trabalho com a finalidade de constantemente avaliar, sugerir, orientar e recomendar cursos, projetos, programas a distância, vinculando-os ao cumprimento dos padrões de qualidade e à observância da legislação educacional.

13. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à Educação a Distância e Tecnologias Educacionais.